

CONTRATO DE SOCIEDADE

INDIGO HEAVY SANDS, LIMITADA

ENTRE

Primeiro: Guogang Cai, maior, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte A09648012, emitido aos 25 de Janeiro de 2022, na África do Sul. _____

Segundo: Cleiton Rito Chabango, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do BI número 110101890179C, emitido aos 14 de Março de 2022, Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo. _____

Terceiro: Yuri Azizi Ali Mussagi, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do BI número 110301916293J, emitido aos 15 de Março de 2021, Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo. _____

Quarto: Kevin Rito Chabango, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do BI número 1101000090502I, emitido aos 24 de Junho de 2022, Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo. _____

É celebrado, aos 12 de março do ano de dois mil e vinte e cinco, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei nr. 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO **(Denominação, Duração e Sede)**

1. É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação **INDIGO HEAVY SANDS, LDA**, adiante designada abreviadamente por "**INDIGO**"
2. Ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Marconi nº 84 em Moçambique.
3. A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO **(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades mineiras, desde a pesquisa, prospeção, exploração e comercialização, e o exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva Assembleia Geral, e que sejam permitidas por lei;
2. A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital Social)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 Mzn (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:
 - a) **Guogang Cai**, com uma quota no valor nominal de 70.000,00 Mzn (setenta mil meticais), correspondente a 70,00% por cento do capital social;
 - b) **Cleiton Chabango**, com uma quota no valor nominal de 10.000,00Mts (dez mil meticais), correspondente a 10,00% por cento do capital social;
 - c) **Yuri Azize Aly Mussagi**, com uma quota no valor nominal de 10.000,00Mts (dez mil meticais), correspondente a 10,00% por cento do capital social;
 - d) **Kevin Rito Chabango**, com uma quota no valor nominal de 10.000,00Mts (dez mil meticais), correspondente a 10,00% por cento do capital social;

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO
(Prestações Suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

2. A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO
(Exclusão e Amortização de Quotas)

1. A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

2. Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

3. Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

4. A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o nº 2 do Artigo Quinto dos Estatutos;

 - b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente

perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

5. A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, Gerência e Vinculação)

1. A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio **Cleiton Rito Chabango**, com dispensa de caução.
2. Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio **Guogang Cai ou Cleiton Chabango** e os sócios **Kevin Chabango ou Yuri Mussagi**, ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo Conselho de Administração.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.
4. Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos Administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.
2. Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.
3. Podem também os sócios deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano Social e Distribuição de Resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

1. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos Omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo.
- b) Documentos de identificação dos sócios.

Feito em Maputo, aos 12 de Março de dois mil e vinte e cinco

OS SÓCIOS CONTRAENTES

Guogang Cai

Cleiton Chabango

Kevin Chabango

Yuri Mussagi